

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.222/2021, DE 11/01/2021.

Estabelece pontos facultativos nas repartições públicas municipais para o ano de 2021, divulga os feriados nacionais, estaduais e municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

DECRETA:

Art. 1º Os pontos facultativos e os feriados nacionais, estaduais e municipais para o ano de 2021, a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, serão conforme descritos na tabela a seguir, em ordem de dia/mês, evento, tipo:

DIA/MÊS	EVENTO	TIPO
01/02 – Segunda-feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
02/02 – Terça-feira	Dia da Padroeira de Rosana	Feriado Municipal
15/02 – Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
16/02 – Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
17/02 – Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo
01/04 – Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
02/04 – Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21/04 – Quarta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
03/06 – Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
04/06 – Sexta-feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
09/07 – Sexta-feira	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
06/09 – Segunda-feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
07/09 – Terça-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
11/10 – Segunda-feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
12/10 – Terça-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28/10 – Quinta-feira (*)	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo
01/11 – Segunda-feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
02/11 – Terça-feira	Finados	Feriado Nacional
05/11 – Sexta-feira	Aniversário do Município	Feriado Municipal
15/11 – Segunda-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional

Parágrafo Único. Fica transferido o Ponto Facultativo

do dia 28/10 (quinta-feira), considerado dia do Funcionário Público, para o dia 29/10 (sexta-feira).

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais e indispensáveis.

Parágrafo Único. Nas datas fixadas neste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis devem ser garantidos por meio de escalas de serviço ou de plantão.

Art. 3º As equipes de ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF deverão redirecionar os atendimentos agendados que venham coincidir com os dias dos pontos facultativos, para os dias da semana que os antecedem, para que não haja prejuízo à população.

Art. 4º As instituições educacionais da Rede Pública Municipal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.226/2021, DE 22/01/2021.

Aplica o índice de atualização monetária e estabelece o Calendário Fiscal dos lançamentos diretos e anuais do exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando o que dispõe os artigos 81; Art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 3 de 8

150 (IPTU), Art. 209 (TAXA LICENÇA), todos da Lei Complementar Municipal 190/93;

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu existência de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6.357, que concedeu liminar, a todos os entes federativos, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

Considerando que referido estado de calamidade pública e financeira permanece vigente, sendo que, a previsão é de que, os impactos da crise econômica e financeira, no âmbito municipal seja ainda mais drástica;

Considerando os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio dos quais recomenda que o Poder Executivo Municipal, em regra, atualize monetariamente, anualmente, os valores dos tributos municipais e valor de referência municipal, respeitando os índices de inflação;

Considerando que a pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que, afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todas as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica;

Considerando fundado receio de entraves à

atividade econômica, social e política no âmbito municipal;

Considerando a necessidade de implementar medidas que fomentem o pagamento de tributos à vista pelos contribuintes;

Considerando a real possibilidade de elevação da taxa de inadimplência dos tributos municipais em caso de aplicação dos índices de correção monetárias;

Considerando o Poder Executivo Municipal deve adotar medidas satisfatórias para impedir que a crise econômica acarrete prejuízos aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal no Município de Rosana para o exercício de 2021, para os tributos que especifica.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS-Fixo) poderá ser pago, em parcela única ou em até 04 (quatro) prestações trimestrais, com vencimentos abaixo discriminados:

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	19/03/2021
Primeira	19/03/2021
Segunda	18/06/2021
Terceira	17/09/2021
Quarta	17/12/2021

Parágrafo Único. Quando o pagamento for realizado em parcela única o contribuinte gozará de redução, na forma de desconto de 20% (vinte por cento) do valor deste imposto.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU poderá ser pago, em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	09/04/2021
Primeira	09/04/2021
Segunda	10/05/2021
Terceira	10/06/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 4 de 8

Quarta	08/07/2021
Quinta	10/08/2021
Sexta	10/09/2021
Sétima	08/10/2021
Oitava	10/11/2021

§ 1º - Quando o pagamento for realizado em parcela única gozará de redução, na forma de desconto de 20% (vinte por cento) do valor deste imposto.

§ 2º - Não será promovido lançamento do IPTU com valor igual ou inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), por corresponder ao custo médio com o lançamento.

§ 3º - O pedido de isenção deverá ser formulado até 31 de janeiro do ano em que será efetuado o lançamento.

Art. 4º - Os lançamentos de Taxa de Fiscalização de Atividades (taxa de poder de polícia - art. 78 do CTN e 199 do Código Tributário Municipal) poderão ser pagos em cota única ou em 04 (quatro) parcelas trimestrais.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	19/03/2021
Primeira	19/03/2021
Segunda	18/06/2021
Terceira	17/09/2021
Quarta	17/12/2021

Paragrafo único. As atividades definidas como de baixo risco, conforme disposto no inciso II, § 1º, Art. 3º c/c § 3 do Art. 1º, ambos da Lei 13.874, de 2019 e artigo 4º, incisos I e II e 78. Ambos do CTN, não estão dispensadas do pagamento da taxa, submetendo-se ao mesmo calendário do caput deste artigo.

Art. 5º - Para o exercício de 2021 não serão aplicados índices de correção monetária aos tributos municipais e à unidade de referência fiscal do município (VRM), permanecerá com o valor de R\$ 59,06 (cinquenta e nove reais e seis centavos), face as justificativas elencadas nos considerandos do presente decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.227/2021, DE 25/01/2021.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por falecimento de Servidor Público Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº. 038/2014 (LCM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal, o Senhor, DONIZETE APARECIDO ALVES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de VIGIA MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, por óbito, do Senhor DONIZETE APARECIDO ALVES DA SILVA, a partir de 15/01/2021, portador do RG nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 5 de 8

11.064.379, CPF nº. 847.694.758-53, servidor público municipal em provimento de cargo efetivo de VIGIA MUNICIPAL.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos quinze dias do mês de janeiro de dois e vinte e um.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.228/2021, DE 25/01/2021.

Regulamenta a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP, na Fase 1 [Alerta Máximo - Vermelha] e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que foi decretada emergência em saúde pública, através dos Decretos Municipais nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e 3.137/2020 de 30/3/2020 e, estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;

Considerando a regulamentação dos serviços essenciais, pelo Governo Federal (Decreto nº 10.282, de

20 de março de 2020 e Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020), pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020).

Considerando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando que no curso das recomendações instituídas e o isolamento social em vigor, segmentos econômicos e comércio sofreram adequações;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e no Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, definidos de acordo com as peculiaridades de cada região, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando as alterações de fases do Plano São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo, procedidas no dia 22/01/2021.

Considerando que o Município de Rosana está localizado em região em que foi classificada de acordo com o nível de restrição da fase de modulação do Plano São Paulo do Governo do Estado, na Fase 1 [Alerta Máximo – Vermelha];

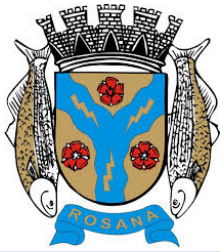
Considerando que em cada zona de risco, modulam-se as ações de restrição a funcionamento de atividades;

Considerando a necessidade de maximização das medidas de prevenção, higiene e limpeza nos estabelecimentos comerciais;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a Emergência em Saúde Pública e regulamenta a Fase 1 [Alerta Máximo – Vermelha] do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, no âmbito do Município de Rosana-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 6 de 8

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento presencial interno nos estabelecimentos comerciais a seguir descritos:

I - lojas de comércio varejista e atacadista, inclusive informais e camelos;

II - restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria, trailers, cafeterias, docerias, livrarias, bancas de revistas e similares;

III - tabacarias e similares;

IV - clínicas de estética;

V - Casas de espetáculos, casas noturnas e demais estabelecimentos com música ao vivo;

VI - Clubes, associações recreativas e similares; academias de ginástica;

VII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não excetuados no presente decreto.

Parágrafo único. Ficam excetuados, da suspensão prevista neste artigo, os bancos, cooperativas de crédito, imobiliárias e cartórios extrajudiciais, adotadas as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas.

Art. 3º - Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II - distribuição e venda de medicamentos, produtos de higiene e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, conveniências, peixarias, mercearias, mercados e supermercados, mediante controle de acesso, evitando a aglomeração de pessoa;

III - geração, transmissão e distribuição de energia

elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis, lojas de conveniência desde que não haja consumo no local;

V - tratamento, fornecimento e abastecimento de água;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços de telecomunicação e imprensa;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança privada;

X - serviços funerários;

XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;

XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII - feiras livres, podendo sofrer alteração na disposição das barracas, de acordo com orientações do Poder Público Municipal, de modo a se evitar aglomerações;

XIV - Óticas e demais estabelecimentos que atendem receituários médicos.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos um janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 7 de 8

sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

VII – respeitar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Art. 4º - As unidades administrativas permanecerão em sistema de rodízio para a execução dos serviços, com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, com expediente das repartições públicas será das 07h00 às 13h00, exceto serviços essenciais.

Art. 5º - As igrejas, templos religiosos e similares de quaisquer crença ou religião, estarão autorizados a realizar reuniões, encontros, cultos e missas, desde que respeitada a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade total da igreja, templo ou similar e de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital, e demais medidas preventivas no Decreto Municipal nº 3197/2020 de 04/09/2020.

Art. 6º. Permanecerão fechados/interditados e vedada a utilização da Casa da Cultura, dos Centros Comunitários, Centro de Convivência do Idoso, praças, quadras esportivas, clubes e estádio municipal e espaços de uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Fica proibido a realização de quaisquer tipos de eventos que acarrete a aglomeração de pessoas no Município de Rosana, em especial no Balneário Municipal.

Parágrafo Único. Fica proibido o uso das áreas dos quiosques ou de qualquer tipo de camping no Balneário Municipal.

Art. 8º. As empresas de transporte público de passageiros devem adotar as seguintes medidas:

I - não transporte passageiro em pé nos ônibus;

II – mantenha a higienização total e constante dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e ar condicionado;

III – evite o transporte de idosos, com medidas de conscientização dos referidos.

IV – disponibilização de álcool gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

V – orientar motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

Art. 9º. Os velórios Municipais passarão a funcionar com redução de público, sendo a capacidade limitada a 20 (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento de cada um deles, com preferência aos parentes mais próximos ao de cujus, com rotatividade, em no máximo 10 (dez) pessoas por sala, limitando-se a 04 (quatro) horas de duração, no máximo, e sem permanência nos seus espaços fechados de convivência.

§1º. Em caso de suspeita ou confirmação do coronavírus, deverão ser observadas as normas competentes quanto aos cuidados com o caixão e será vedada a realização de velório, sendo este remetido diretamente ao sepultamento.

§2º. Fica vedado o consumo de quaisquer alimentos nas dependências dos velórios;

Art. 10. Fica decretada a suspensão, por tempo indeterminado, de toda e qualquer modalidade de venda de produtos por meio de comércio ambulante ou em caráter itinerante no Município de Rosana-SP, exceto de gêneros alimentícios, que deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – realizar a individualização e manter a higiene dos produtos, atendendo rigorosamente às normas sanitárias.

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de vendas, as mãos e eventuais superfícies de toque;

III – manter aos clientes álcool em gel para higienização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 8 de 8

das mãos;

Art. 11. Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de mascarás

II- Por toda a população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições;

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato, reunião, encontro, evento e/ou similares que possibilitem aglomeração de pessoas, que não se compatibilizem com as medidas preventivas instituídas por meio do presente Decreto, serão imediatamente comunicadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil competente, para execução de ações coercitivas/restritivas.

Art. 12. Permanecem vigentes as regras e autorizações concedidas aos estabelecimentos quanto a exercício de atividades comerciais pelos sistemas de entrega (delivery) e drive-thru, conforme Decreto Municipal nº 3.177/2020 de 02/07/2020.

Art. 13. Fica limitado o horário de funcionamento de conveniências e congêneres até às 22h00, de cada dia, de segunda a domingo dos seguintes estabelecimentos, no âmbito municipal, inclusive em sistema de delivery e drive-thru;

Art. 14. Nos termos do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, na Fase Vermelha, permanecem fechadas e restritas as áreas de uso comum do Balneário Municipal de Rosana-SP, espaços e prédios públicos, e vedado o exercício de atividades de academias e promoção de eventos que geram aglomeração de pessoas, inclusive esportivos.

Art. 15. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções:

I – 1º Descumprimento: Notificação;

II – Reiteração: Multa no valor de 10x (dez vezes) o

Valor de Referência Municipal (VRM), demais penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998) e comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;

III – Cassação de alvará, lacração do estabelecimento e

Parágrafo Único. Eventuais recursos advindos das multas previstas neste artigo, serão destinados às ações de combate à disseminação do COVID-19.

Art. 16. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 17. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Patrimonial do Município, por turnos dos servidores que estiverem realizando a ronda diária, inclusive aos finais de semana, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação e da Vigilância Sanitária, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 18. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO